



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.804 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde do Município de Joanópolis.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Joanópolis (CMS), tem caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas e tem como objetivos básicos, o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Leis Federais nº 8080 e 8142, constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Joanópolis.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Saúde de Joanópolis:

I – estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do município, conforme as diretrizes, deliberações e prioridades definidas nas conferências de saúde;

II – traçar diretrizes de elaboração e aprovar o plano municipal de saúde, respeitando às diferentes realidades epidemiológicas do município e à capacidade organizacional e funcional dos serviços;

III – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

IV – propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – estabelecer os critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, aprovar as diretrizes orçamentárias, fiscalizar os repasses (federal, estadual e municipal), avaliar a aplicação dos recursos e apreciar os relatórios de gestão do Fundo;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

VI – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do SUS local;

VII – definir critérios e controlar a celebração de convênio e contratos entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

IX – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em âmbito municipal, estadual e nacional;

X – estimular, discutir e aprovar a integração do SUS local com o de outros municípios tendo em vista o Plano Regional de Saúde;

XI – examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do CMS;

XII – estimular a participação comunitária no controle da execução e administração do Sistema de Saúde;

XIII – estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, de interesse para o desenvolvimento do SUS local;

XIV – elaborar o regimento interno do CMS e suas normas de funcionamento;

XV – outras atribuições estabelecidas pelas conferências de saúde, Conselho Nacional de Saúde e em normas complementares do SUS;

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Joanópolis será integrado por 16 (dezesesseis) membros titulares, observados os seguintes parâmetros

I – 02 (dois) representantes do Governo Municipal, sendo um deles o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) representantes das entidades prestadoras de serviços contratadas com o SUS;

III - 04 (quatro) representantes das entidades representativas dos trabalhadores da saúde;

IV - 08 (oito) representantes dos usuários da saúde.



Prefeitura da Estância Turística de Joãoópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joãoópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Parágrafo único. A cada membro do Conselho Municipal de Saúde (CMS) será nomeado um suplente.

Art. 4º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente indicado na forma do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CMS, terão assegurado o direito à palavra, mesmo na presença dos titulares.

Art. 5º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

§ 1º O mandato do conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por um mandato consecutivo.

§ 2º Cada membro conselheiro poderá representar somente um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.

§ 3º O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do exercício no Conselho, pelo prazo de 03(três) meses que antecederem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o período.

Art. 6º É vedada a escolha de representante de uma entidade ou segmento, que já tenha assento no Conselho, para representar, em um mesmo mandato, outro segmento ou entidade.

Art. 7º Poderá participar das reuniões do CMS, na qualidade de convidado permanente, representante da Secretaria de Estado da Saúde, indicado por seu superior.

Art. 8º O CMS, quando entender oportuno, poderá, por intermédio de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 9º O CMS será composto por um Mesa Diretora, Secretaria Executiva e Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 10. A Mesa Diretora será órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das deliberações de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita entre os conselheiros titulares na 1ª (primeira) Reunião Ordinária após a posse, respeitando a paridade expressa nesta Lei.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 11. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por 04 (quatro) membros distribuídos em Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário Executivo e 2º Secretário Executivo.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução por apenas mais um mandato.

Art. 12. Compete à Mesa Diretora a definição da pauta das reuniões ordinárias do Conselho.

Art. 13. A Secretaria Executiva, que terá por finalidade o apoio técnico-administrativo, fornecendo condições para o cumprimento das competências legais.

Art. 14. Compete à Secretaria Executiva a preparação dos documentos e informações referentes a cada tema da pauta do dia, distribuição do material de apoio às reuniões e elaboração das atas, resoluções e deliberações.

Art. 15. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros.

Art. 16. A Secretaria Executiva e a Comissão de Orçamento e Finanças terão composição conforme paridade do CMS a saber:

I – 02 (dois) representantes dos usuários;

II – 02 (dois) representantes da administração pública, prestadores e trabalhadores na área de saúde.

Parágrafo único. Dos representantes previstos no inciso II deste artigo, um será o Secretário Municipal de Saúde ou seu substituto legal.

Art. 17. Compete à Secretaria Executiva:

I – encaminhar as medidas necessárias à execução das deliberações tomadas nas reuniões do CMS;

II – elaborar a pauta de cada reunião do CMS e enviá-la a todos os conselheiros efetivos e suplentes;

III – encaminhar os processos necessários para a definição de escolha e substituição de conselheiros;

IV – encaminhar convocações, correspondências e documentação, a quem de direito, para o desenvolvimento do trabalho do CMS;



Prefeitura da Estância Turística de Joãoópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joãoópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

V – dar suporte administrativo e assistência técnica às atividades do CMS.

Art. 18. A Comissão de Orçamento e Finanças será fiscalizadora da gerência do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 19. O CMS reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reunião ordinária com periodicidade mensal, por convocação de sua Secretaria Executiva.

Art. 20. O CMS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

I – convocação formal feita por sua Secretaria Executiva;

II – convocação formal feita por seu presidente;

III – convocação formal feita pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV – convocação formal feita por 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 21. O CMS instalar-se-á e deliberará, no horário convocado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício.

Parágrafo único. Não tendo sido atingido quorum a que se refere o caput deste artigo, após 15 minutos, será feita nova convocação, após a qual o CMS instalar-se-á e deliberará com quorum mínimo de 1/3 de seus membros, desde que exista paridade nas representações.

Art. 22. Na ausência do Presidente às reuniões do CMS, esta será presidida pelo Coordenador da Secretaria Executiva, e na ausência de ambos, proceder-se-á, entre os membros presentes eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.

Art. 23. Cada membro terá direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. O presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que o empate persista em pelo menos duas votações.

Art. 24. É facultado ao presidente e aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Parágrafo único. O reexame tratado no caput deste artigo realizar-se-á na próxima reunião ordinária do Conselho.

Art. 25. Fica assegurado a cada um dos membros participantes o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Parágrafo único. A palavra será dada por ordem de inscrição, sendo que quem estiver secretariando a reunião controlará o tempo.

Art. 26. As reuniões serão públicas.

Art. 27. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

Parágrafo único. As deliberações do CMS serão consubstanciadas em resoluções que serão publicadas e fixadas em local próprio.

Art. 28. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão composta por cinco membros indicados pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde, dos quais são impedidos de concorrer ao cargo de conselheiro no respectivo pleito.

Parágrafo único. Compete a comissão eleitoral coordenar e organizar o processo eleitoral mediante aprovação do regimento da eleição pelo CMS.

Art. 29. Após 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei, o atual conselho, encaminhará o processo de recomposição do novo Conselho, conforme indicativos desta Lei.

Parágrafo único. A partir da data da eleição e constituição do Conselho, manter-se-á no que se refere aos mandatos, a periodicidade de que trata o parágrafo 1º do artigo 5º, desta Lei.

Art. 30. O CMS, bem como sua Secretaria Executiva poderão, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico-operacional às suas atividades e/ou acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas do sistema municipal de saúde.

Art. 31. As portarias de nomeação e exoneração dos membros da Secretaria Executiva, de comissões e dos grupos de trabalho serão editadas por competência delegada ao Secretário Municipal de Saúde.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 32. Os membros do CMS que faltarem a 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) reuniões alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às instituições/segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º As justificativas deverão ser apresentadas por escrito e serão analisadas pela Secretaria Executiva que, caso julgue necessários, fará encaminhamento à plenária do CMS que decidirá pela substituição ou não do Conselheiro.

§ 2º Caso se trate de representante de segmento, que não haja mais suplente que possa ocupar o cargo, será convocada plenária específica extraordinária para eleição de um ou mais representantes.

Art. 33. As propostas de modificação desta Lei devem ser elaboradas e votadas por maioria absoluta dos membros efetivos em exercício do CMS para, em seguida, serem enviadas à apreciação e votação do Legislativo Municipal, após tramitação formal no Executivo.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Saúde assegurará infraestrutura administrativa, assessoria técnica e acesso às informações necessárias ao funcionamento do CMS.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.130/1998.

Joanópolis, 30 de novembro de 2015.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito